



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 05 de novembro de 2025.

Ofício nº 032/2025 - PJ

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre o Uso e Ocupação do solo das áreas urbanas do município e dá outras providências”.

Ao submeter o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA, com Requerimento de convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Álvaro Gonçalves da Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Prado Ferreira - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem como propósito regulamentar a organização, o uso e a ocupação do solo das áreas urbanas do Município de Prado Ferreira, servindo como instrumento complementar ao Plano Diretor Municipal. Busca-se harmonizar a implantação de diferentes usos do solo, garantir a compatibilização dessas atividades com a infraestrutura disponível e com a proteção ambiental, e promover o equilíbrio nas relações sociais no território urbano.

A proposta estabelece critérios objetivos para ocupação e utilização do solo, disciplinando a localização de atividades, o controle de densidades e a infraestrutura urbana, sempre em consonância com os princípios da função social da propriedade e da cidade, bem como as normas federais e estaduais ambientais e urbanísticas vigentes. São definidos mecanismos para assegurar o uso sustentável do solo, a proteção de áreas de preservação permanente e a adequação da malha urbana à legislação de mobilidade e saneamento.

Destaca-se que o Projeto contempla parâmetros técnicos para zoneamento, índices urbanísticos, critérios para recuos, taxas de ocupação, potencial construtivo, e regularização de situações consolidadas nas áreas urbanas, obedecendo ao interesse coletivo, à proteção ambiental e ao desenvolvimento ordenado do Município. Com base nesses fundamentos, solicita-se a aprovação da proposta como passo estratégico para o aperfeiçoamento da gestão territorial, o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável de Prado Ferreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar como instrumento fundamental para a correta ordenação, modernização e regulamentar a organização do uso e a ocupação do solo das áreas urbanas do Município de Prado Ferreira, favorecendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Prado Ferreira

Paço Municipal “Deputado Homero Ogido”, aos 05 de novembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar N°04

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	5
SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE USOS.....	5
SEÇÃO II - DA SUBDIVISÃO DOS USOS	8
SEÇÃO III - DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	13
CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO	13
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DE USO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	21
ANEXO II - INDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	22
ANEXO III - TABELA DE RECUOS OBRIGATÓRIOS	23
ANEXO IV - ÁREAS DE ESTACIONAMENTO	24
ANEXO V - MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA COM A ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA ONDE LOCALIZA-SE A CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTR	25

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização do espaço contido nos limites das áreas urbanas do município é definida por esta lei complementar ao Plano Diretor Municipal, que tem por objetivo harmonizar a implantação de usos diferentes entre si, mas complementares no território urbano e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança.

Parágrafo Único. Todos os usos e ocupações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Sistema Viário e sobre Parcelamento do Solo Urbano, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor Municipal; e em conformidade com o §1º dos art. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 10.257/2001 que dispõe sobre o Estatuto da Cidade; Resolução nº 369/ 2006 e demais resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA); Lei Federal nº 11.455/2007 - Lei de Saneamento Básico; Lei 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana; e Lei Federal nº 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

- a) Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- b) Disciplinar a localização de atividades no território do Município, observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da população;
- c) Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
- d) Compatibilizar usos e atividades diferenciadas tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infraestrutura;
- e) Compatibilizar o uso e a ocupação do solo com o sistema viário municipal;
- f) Assegurar a sustentabilidade no uso e na ocupação do solo urbano.

Art. 3º Adotam-se as seguintes definições para os termos e expressões utilizados no texto desta Lei:

- I. ALINHAMENTO: linha divisória entre um terreno e a via pública;
- II. ALTURA DA EDIFICAÇÃO: É a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento;
- III. AMPLIAÇÃO OU ACRÉSCIMO: é o aumento da área construída de uma edificação existente;
- IV. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: documento expedido pela Administração Municipal autorizando o funcionamento de atividades;
- V. ÁREA COMPUTÁVEL: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

VI. ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA: é aquela localizada fora dos limites do Perímetro Urbano, assim definida em lei, para atender a fins específicos;

VII. ÁREA NÃO EDIFICÁVEL: é área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

VIII. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

IX. ÁREA NÃO COMPUTÁVEL: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

X. ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO: Área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes;

XI. ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO: É o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano;

XII. ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL: Fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional;

XIII. ÁREA NÃO EDIFICÁVEL: As situadas sob linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão;

XIV. ÁREA RURAL: Aquela correspondente ao território rural do Município, destinada predominantemente às atividades extrativas, agrícolas, hortifrutigranjeiras e pecuárias, bem como ao uso residencial vinculado às atividades rurais;

XV. ÁREA OU ZONA URBANA: É aquela contida dentro do perímetro urbano municipal;

XVI. CASA GEMINADA: Duas ou mais casas ligadasumas às outras, que dividem proporcionalmente o lote de acordo com a quantidade de unidades;

XVII. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO: É o número que multiplicado pela área do terreno define a área mínima obrigatória a ser construída pelo proprietário;

XVIII. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO: É o número que multiplicado pela área do terreno estabelece o limite admissível de área de construção;

XIX. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MAXIMO: É o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade;

XX. DENSIDADE MÁXIMA PREVISTA: É a quantidade máxima de pessoas por hectare;

XXI. E.I.V.: Estudo de Impacto de Vizinhança;

XXII. FRENTE MÍNIMA NORMAL: É a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina;

XXIII. FRENTE MÍNIMA ESQUINA: É a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas;

XXIV. GABARITO DA EDIFICAÇÃO: É a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e/ou do número máximo de pavimentos;

XXV. OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO: É a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo;

XXVI. PAVIMENTOS: Cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva;

XXVII. PILOTIS: Sistema construtivo em que o pavimento térreo é vazado, contendo apenas pilares, hall de entrada e o bloco de circulação vertical do prédio, podendo ser utilizado como garagem ou área de lazer;

XXVIII. RECUO FRONTAL: Distância mínima reservada da edificação ao passeio público;

XXIX. RECUO LATERAL: Distância mínima reservada da construção às divisas laterais do terreno;

XXX. RECUO DE FUNDO: Distância mínima reservada da edificação às divisas de fundos do terreno;

XXXI. SUBSOLO: Área da edificação localizada abaixo do nível do solo, ou que possua laje superior a, no máximo, um metro e vinte centímetros, deste;

XXXII. TAXA DE OCUPAÇÃO: Valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações no terreno;

XXXIII. USO DO SOLO URBANO: É o tipo de atividade passível de ser desenvolvida no imóvel urbano;

XXXIV. USO DO SOLO RESIDENCIAL: Resultado da utilização solo para fins de moradia de uma ou mais famílias;

XXXV. USO DO SOLO COMERCIAL: Resultado da utilização do solo para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca de mercadorias e afins;

XXXVI. USO DO SOLO SERVIÇOS: Resultado da utilização do solo para desempenho de atividade caracterizada pelo préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem técnica, intelectual ou espiritual;

XXXVII. USO DO SOLO INDUSTRIAL: Resultado da utilização do solo para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria-prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima;

XXXVIII. ZONAS: Cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano;

XXXIX. ZONEAMENTO: É a divisão da área urbana e de expansão urbana em zonas, para as quais são definidos os usos (atividades residenciais, comerciais, serviços, industriais, institucionais, etc), e os parâmetros urbanísticos para se edificar no lote urbano (ocupação).

Art. 4º As Áreas Urbanas do distrito sede e a Área de urbanização Específica ficam subdivididas em Zonas de Uso e Ocupação do Solo, consoante parâmetros definidos nesta Lei.

CAPÍTULO II - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE USOS

Art. 5º Para efeitos desta Lei, os usos do solo são classificados em:

- I. Residencial;
- II. Comercial;
- III. Serviços;
- IV. Industrial;
- V. Área de Preservação Permanente.

Art. 6º Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam caracterizados em:

- I. Usos permitidos;
- II. Usos permissíveis;
- III. Usos tolerados;
- IV. Usos proibidos.

§1º Usos permitidos caracterizam-se por atividades adequadas à Zona em que se situa.

§2º Usos permissíveis em zonas residenciais, são usos passíveis de serem admitidos, mediante Termo de Anuênciá valido por maioria simples dos vizinhos lindeiros ou imediatos ao imóvel em questão consultados em conformidade com o descrito no art.7º.

§3º Usos tolerados em zonas residenciais, são usos passíveis de serem admitidos, mediante anuênciá obrigatoria de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, oito vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão e aprovação obrigatoria do Conselho Municipal da Cidade. Para a consulta de vizinhos adotam-se os mesmos procedimentos descritos no art. 7º. Quando julgar necessário o Conselho poderá exigir a elaboração de E.I.V.

§4º Usos permissíveis em zonas comerciais e industriais, são usos passíveis de serem admitidos mediante parecer técnico circunstanciado favorável do órgão municipal de planejamento e com a aprovação obrigatoria do Conselho Municipal da Cidade.

§5º Usos tolerados em zonas comerciais e industriais são usos passíveis de serem admitidos, mediante prévio ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, apresentado pelo proprietário ou interessado, elaborado e assinado por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de conclusão favorável, e com a aprovação obrigatoria, por maioria simples, do Conselho Municipal da Cidade.

§6º Considerando o grau de complexidade do empreendimento, para os casos de uso permissíveis e tolerados em zonas comerciais e industriais, o Executivo Municipal através do órgão competente de Planejamento, poderá exigir: Estudo de Impacto de Vizinhança; EIA – RIMA; adotar procedimentos de consulta a vizinhos; bem como a outros órgãos ou institutos inerentes, tais como: Samae, Copel, Órgão Ambiental, Corpo de Bombeiros e outros.

§7º O ANEXO I define, para as diferentes zonas instituídas, os usos permitidos, permissíveis, tolerados e proibidos.

Art. 7º A anuênciá de vizinhos a que se refere ao artigo 6º desta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
- II. Três vizinhos à frente do imóvel em questão;
- III. Três vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
- IV. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários, não inquilinos e, preferencialmente, aqueles que usufruem de sua propriedade naquele local;
- V. Não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
- VI. Não deverão ser considerados vizinhos aqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
- VII. Em caso de vizinho possuidor de mais de um imóvel lindeiro e imediatos ao imóvel em questão, a sua anuênciá será computada uma só vez;
- VIII. Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuênciá do proprietário mais próximo, perfazendo o total de consultas a dez vizinhos;

- IX. Em caso de vizinho possuidor de mais de um imóvel lindeiro e imediato ao imóvel em questão, a sua anuênciam será computada uma só vez;
- X. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações em que os procedimentos retrocitados se mostrarem impraticáveis, poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão municipal de planejamento;
- XI. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de anuênciam de maioria simples do total de vizinhos consultados;
- XII. O Termo de Anuênciam validado por maioria simples dos vizinhos lindeiros ou imediatos deverá ser acompanhado de croqui demonstrativo da localização de cada imóvel anuente bem como o imóvel referenciado.

Art. 8º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

- I. INCÔMODOS: Os que possam produzir ruídos, trepidações ou conturbações no tráfego, e que venham a incomodar a vizinhança;
- II. NOCIVOS: Caracterizam-se pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria-prima que possam trazer riscos à saúde;
- III. PERIGOSOS: Os que possam dar origem a explosões, incêndios e/ou colocar em risco pessoas ou propriedades circunvizinhas.
- IV. INÓCUOS: Que não se caracterizam como incômodas, nocivas ou perigosas.

Art. 9º Consideram-se Áreas de Preservação Permanente as áreas necessárias para preservação e/ou recuperação da cobertura florestal e enquadradas nos seguintes casos:

- I. Quando situadas em Área Rural:
 - a) Área com raio de 50 (cinquenta) metros das margens de nascentes;
 - b) Áreas situadas ao longo de fundos de vales, córregos, ribeirões, rios, e lagoas, com menos de 10 (dez) metros de largura, numa distância mínima de (30) trinta metros para cada lado desses;
 - c) Áreas situadas ao longo de fundos de vales, córregos, ribeirões, rios, e lagoas, que tenham largura entre (10) dez e (50) cinquenta metros, numa distância mínima de (50) cinquenta metros para cada lado desses;
 - d) Áreas de cobertura florestal, definida por lei.
- II. Quando localizadas em área urbana:
 - a) Áreas situadas ao longo dos cursos de água corrente e dormente, em lotes já parcelados para fins urbanos, com largura mínima de (70) setenta metros para cada lado do curso de água, contada a partir da margem;
 - b) Áreas situadas ao longo de nascentes e dos cursos de água corrente e dormente, em glebas ainda não parceladas para fins urbanos, com largura mínima de (50) cinquenta metros para cada lado do curso de água, contada a partir da margem;

- c) Áreas de cobertura florestal, definida por Lei.

Art. 10 Consideram-se Áreas Urbanas aquelas contidas no perímetro urbano, assim definido em Lei.

Art. 11 Consideram-se Áreas Não Edificáveis as situadas sob linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e em faixa de (15) quinze metros para cada lado das faixas de domínio de rodovias municipais, estaduais e federais.

SEÇÃO II - DA SUBDIVISÃO DOS USOS

Art. 12 Os usos do solo urbano ficam subdivididos hierarquicamente em:

§1º. RESIDENCIAL:

- a) RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – É caracterizado pela edificação isolada no terreno, com acesso individual e destinada a uma única unidade de moradia.
- b) RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL: É caracterizado por um conjunto de moradias, geminadas ou isoladas no terreno, não sobrepostas, contendo acesso coletivo.
- c) RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL: É caracterizado por um conjunto de moradias sobrepostas, com acesso coletivo.
- d) RESIDENCIAL COLETIVO - edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: albergues, alojamento estudantil, asilo, convento, seminário, internato e orfanato.

§2º. COMERCIAL E DE SERVIÇO:

- a) COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL – É caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e por prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades são não-incômodas, não-nocivas e não perigosas, nos termos do artigo 9º, desta Lei, e classificadas como:
 - I. Padarias, panificadoras, confeitorias e docerias;
 - II. Farmácia e drogaria;
 - III. Açougue, mercearia, empório, sacolão, quitanda e frutaria;
 - IV. Floricultura;
 - V. Bazar e bijuteria;
 - VI. Banca de jornais e revistas;
 - VII. Salões de beleza, barbearia e cabelereiro;
 - VIII. Alfaiataria e ateliê de corte e costura;

- IX. Ateliês de pintura;
- X. Sapatarias;
- XI. Atividades desenvolvidas por profissionais liberais e outros prestadores de serviço, desde que exercidas individualmente na própria residência.

b) COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL – Caracteriza-se por destinar-se ao comércio varejista e serviços diversificados, não incômodos, não nocivos e não perigosos, e classificadas como sendo:

- I - Cartório e tabelionato;
- II - Comércio e reparos de instrumentos e materiais médicos e dentários;
- III - Livrarias, papelarias e venda de material de desenho e pintura em geral;
- IV - Comércio de artesanato em geral;
- V - Comércio de artigos religiosos;
- VI - Comércio de panos e confecções em geral;
- VII - Comércio de material esportivo e vestuário;
- VIII - Comércio de artigos de beleza e cosméticos em geral;
- IX - Comércio e serviços de filmes e fotografias;
- X - Comércio de artigos para cama, mesa e banho;
- XI - Joalheiros, relojoarias e óticas;
- XII - Magazines e armarinhos em geral;
- XIII - Comércio e reparos de utensílios domésticos, estofados e colchões;
- XIV - Comércio e reparos de eletrodomésticos;
- XV - Comércio de discos, fitas e congêneres;
- XVI - Comércio e reparos de instrumentos musicais e artigos afins;
- XVII - Comércio de artigos para computadores;
- XVIII - Venda de brinquedos em geral;
- XIX - Comércio de artigos e artefatos de borracha, couro e plásticos; comércio de ferragens e ferramentas; comércio de artigos para caça e pesca;
- XX - Comércio de artigos para a construção civil, tintas e vernizes;
- XXI - Comércio e reparos de material elétrico e hidráulico;
- XXII - Antiquário;
- XXIII - Comércio de artigos para decoração;
- XXIV - Comércio de artigos para festas;
- XXV - Comércio de alimento para animais;
- XXVI - Venda de louças, porcelanas e cristais e congêneres;
- XXVII - Venda de material de limpeza;
- XXVIII - Academia de ginástica, dança e luta;
- XXIX - Serviço funerário;
- XXX - Venda de especiarias em geral;
- XXXI - Comércio e reparos de artigos para presentes;

- XXXII - Comércio e reparos de materiais para escritório;
- XXXIII - Comércio de artigos para jardinagem;
- XXXIV - Vidraçaria e confecção de molduras;
- XXXV - Bicicletarias;
- XXXVI - Supermercados, mercados e shopping;
- XXXVII - Venda de veículos automotores e acessórios;
- XXXVIII - Posto de abastecimento de combustível;
- XXXIX - Comércio e reparos de artigos e componentes eletrônicos, de som, imagem e afins;
- XL - Comércio de armas e munições;
- XLI - Tabacarias;
- XLII - Lavanderias;
- XLIII - Comércio de alimentos congelados, alimentos prontos e assados;
- XLIV - Bar, lanchonete, pastelaria, adega, restaurante, cantina, buffet, churrascaria, choperia e sorveteria;
- XLV - Bilhar, sinuca e diversões eletrônicas;
- XLVI - Casa de jogos em geral;
- XLVII - Hotel, pensão e pousada;
- XLVIII - Laboratório de análises clínicas, consultórios e clínicas de profissionais liberais;
- XLIX - Comércio e serviços de reprodução de documentos;
- L - Escritório técnico de profissional liberal;
- LI - Escritório de representação e consultoria;
- LII - Estabelecimento de eletricistas, encanadores e congêneres;
- LIII - Agência de turismo e de publicidade;
- LIV - Agência de jornais rádio e televisão e congêneres;
- LV - Agência de empregos;
- LVI - Corretoras e empresas de seguros;
- LVII - Despachantes;
- LVIII - Imobiliárias;
- LIX - Estacionamentos de automóveis;
- LX - Autoescola;
- LXI - Agências de vigilância;
- LXII - Administradora de bens, corretoras de câmbio e agência bancária;
- LXIII - Confecção de chaves;
- LXIV - Teatro, cinemas e museu;
- LXV - Clínicas de repouso, asilo;
- LXVI - Centro de eventos;
- LXVII - Clube associativo e desportivo;
- LXVIII - Quadras e salões de esporte privados, circos, parque de diversões;
- LXIX - Ambulatório, postos de saúde, hospital, maternidade;

- LXX - Conventos e orfanatos;
- LXXI - Auditório para convenções, congressos e conferências;
- LXXII - Espaços e edificações para exposição;
- LXXIII - Estúdio de difusão por rádio;
- LXXIV - Delegacia de polícia;
- LXXV - Estação de controle, pressão e tratamento de água;
- LXXVI - Estações de telecomunicações e torre de telecomunicação.

e) COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL TIPO A – Caracteriza-se por comércio e serviços diversificados, potencialmente incômodos, nocivos, ou perigosos, tais como:

- I - Saunas;
- II - Editora e gráfica;
- III - Estofamentos em geral;
- IV - Retífica e recapagem;
- V - Revendedores e serviços mecânicos autorizados;
- VI - Serralherias e Soldagens em geral;
- VII - Comércio atacadista e distribuidores em geral;
- VIII - Depósito e venda de produto agrícola;
- IX - Máquinas e implementos para a indústria;
- X - Comercialização de madeira industrializada;
- XI - Oficinas de compressores;
- XII - Aluguel e oficina de guindastes e gruas e congêneres;
- XIII - Oficinas de dedetização;
- XIV - Local de culto em geral
- XV - Lava-rápido.

f) COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL DO TIPO B – Caracteriza-se por comércio e serviços diversificados, potencialmente incômodos, nocivos, ou perigosos, tais como:

- I. Sanatório e albergues;
- II. Faculdade e universidade;
- III. Estúdio de difusão de televisão;
- IV. Corpo de bombeiro;
- V. Boates, danceterias, discotecas e congêneres;
- VI. Comércio de sucatas;
- VII. Oficina mecânica, funilaria e pintura em geral;
- VIII. Centro de reintegração social;

- IX. Cemitério;
- X. Casa de detenção, institutos correcionais, e penitenciária;
- XI. Aeroporto;
- XII. Estação de controle e depósito de gás;
- XIII. Estação e subestação reguladoras de energia elétrica.

§3º. INDUSTRIAL:

- a) INDÚSTRIA TIPO A: Caracteriza-se pela indústria não incômoda, não nociva e não perigosa.
- b) INDÚSTRIA TIPO B: Caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, nociva ou perigosa.

Art. 13 Postos de saúde, creches, ensino pré-escolar, escolas de 1º e 2º graus, escolas de línguas, escolas profissionalizantes, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, serão admitidos em qualquer Zona.

Art. 14 Os usos do solo caracterizados como Comércio e Serviço Especial do Tipo B serão objeto de análise especial pelo órgão competente de planejamento municipal e só serão admitidos mediante parecer favorável do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, sendo este submetido ao Conselho do Plano Diretor.

Art. 15. A construção de edifícios religiosos em todas as zonas designadas no ANEXO I será admitida mediante Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), de acordo com o ANEXO IV, parte integrante desta Lei, de parecer conclusivo favorável, elaborado pelo interessado, e Termo de Anuência validado por maioria simples dos vizinhos lideiros ou imediatos consultados na forma desta lei.

Art.16. Excluir-se-á, perante o órgão competente do Poder Executivo Municipal, a exigência do Termo de Anuência dos vizinhos, para a construção de igrejas, templos, locais de culto, boates, danceterias, discotecas, casas de espetáculos, teatro e cinema, desde que sejam obedecidos os parâmetros estabelecidos para a zona em questão e atendidas às seguintes condições mínimas:

- I. Destinação de área proporcionalmente adequada ao estacionamento de veículos, de modo a evitar, quanto possível, a obstrução das vias de circulação adjacentes ao local de culto.
- II. A apresentação de projeto detalhado de isolamento acústico.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das Zonas instituídas por esta Lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA for de conclusão desfavorável.

Art. 18 A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais de todas as instalações destinadas a eliminação dos agentes que colocam em risco o sossego, a saúde e a vida das pessoas.

Art. 19 Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos. E, em não sendo possível tal procedimento, o órgão público elaborará Projeto de Lei

que, ouvido o Conselho Municipal da Cidade, será encaminhado, pelo Poder Executivo Municipal, à Câmara Municipal, para aprovação.

SEÇÃO III - DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 20 Os seguintes índices urbanísticos definem a ocupação do solo urbano:

- I. Terreno mínimo e máximo;
- II. Frentes mínimas (meio de quadra e esquina);
- III. Coeficiente de aproveitamento mínimo;
- IV. Coeficiente de aproveitamento básico;
- V. Coeficiente de aproveitamento máximo;
- VI. Taxa de ocupação máxima;
- VII. Taxa de permeabilidade mínima;
- VIII. Recuo frontal mínimo;
- IX. Recuos laterais mínimos;
- X. Recuo de fundo mínimo;
- XI. Gabarito de altura máxima da edificação;
- XII. Área mínima de terreno por unidade residencial;
- XIII. Densidade máxima admitida.

Parágrafo Único. Os ANEXOS II, III e V definem os parâmetros urbanístico, para as diferentes zonas instituídas.

CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO

Art. 21 A Área Urbana do distrito sede do Município, conforme Mapa de Zoneamento (ANEXO V), fica subdividida nas seguintes zonas:

- I. ZR1: ZONA RESIDENCIAL 1;
- II. ZR2: ZONA RESIDENCIAL 2;
- III. ZCS: ZONA DE COMERCIO E SERVIÇOS;
- IV. ZI1: ZONA INDUSTRIAL 1;
- V. ZI2: ZONA INDUSTRIAL 2;
- VI. ZPP: ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;
- VII. ZE: ZONA ESPECIAL;

Art. 22 Os Mapas de Uso e Ocupação do Solo das Áreas Urbanas do distrito sede e da Área de Urbanização Específica, anexo à presente Lei, define os limites das diferentes Zonas instituídas.

Art. 23 As Zonas Residenciais – ZR - destinam-se ao uso predominantemente residencial. Os outros usos nas zonas residenciais devem ser considerados como acessórios, de apoio ou complementação.

Art. 24 As Zonas Comerciais e de Serviços – ZCS e o Eixo Comercial compreendendo a Rua Olivio Biazotti e a Rua Vereador Celso Pereira Rosa - destinam-se ao uso predominantemente comercial e prestador de serviço, sendo que a emissão do respectivo Alvará de Funcionamento é condicionada à prévia aprovação do órgão competente, na forma do regulamento.

Art. 25 As Zonas Industriais – ZI - destinam-se predominantemente ao exercício das atividades industriais e de comércio e serviços incômodos, nocivos ou perigosos.

Art. 26 As Zonas de Preservação Permanente – ZPP - destinam-se exclusivamente a preservação e proteção de mananciais, fundos de vales, nascentes, córregos, ribeirões, rios, lagos, lagoas e matas, sendo que quaisquer obras nessas Zonas restringem-se a manutenção de edificações já existentes, quando for o caso, e correções em sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão e realização de equipamentos de suporte às atividades de recreação, desde que públicos e preferencialmente sem edificação.

Art. 27 As Zonas Especiais – ZE – destinam-se as atividades lúdicas concernentes a praça, parques, hortas e jardins.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 28 Em todo uso residencial multifamiliar, horizontal ou vertical, com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma Área de Recreação Equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Área de 5,00m² (cinco metros quadrados) por unidade de moradia;
- II. Localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
- III. Deverá estar separado de locais das instalações de gás, dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos e piscinas;
- IV. Não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art. 29 Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo IV da presente Lei.

Art. 30 A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações, bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderá ocorrer em estreita observância às normas prescritas nesta Lei.

§1º. Os alvarás de funcionamento já expedidos que contrariem as disposições contidas nesta Lei, serão respeitados enquanto vigerem, sendo vedado a sua renovação.

§2º. A transferência ou mudança de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei, ou demais Leis (Municipal, Estadual, Federal) pertinentes.

Art. 31 Em terrenos situados na direção dos feixes de microondas dos sistemas de telecomunicações e de área de segurança de voo, o gabarito da edificação será definido por legislação específica, respeitadas diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 32 Os recuos de frente, aplicam-se inclusive às construções em subsolo.

Art. 33 Nos terrenos de esquina, o recuo frontal em relação ao alinhamento projetado da via de menor importância poderá seguir as dimensões definidas pelo recuo lateral, devendo este ser respeitado independentemente da existência de abertura para iluminação ou ventilação, salvo em casos de edificações comerciais.

Parágrafo Único. Em terrenos de esquina localizados em vias de igual classificação, o proprietário optará pela via na qual se aplicará a redução determinada no *caput* deste artigo.

Art. 34 São facultativos os recuos laterais e de fundo até o 2º (segundo) pavimento acima do térreo, das edificações residenciais e comerciais, com exceção das edificações nas zonas industriais, sendo:

I. Nos casos de inexistência de aberturas destinadas à insolação e ventilação, as edificações de até 03 (três) andares poderão ser construídas nas divisas do lote ou guardar, no mínimo, recuos laterais e de fundos de 01 (um) metro, observados os demais parâmetros urbanísticos instituídos por esta Lei;

II. Quando construídas nas divisas do lote, nenhuma edificação urbana de até 03 (três) pavimentos poderá ultrapassar a 12 m (doze metros) de altura;

III. Quando construídas com recuos laterais e/ou de fundos de 01 (um) metro, nenhuma edificação urbana de até 03 (três) pavimentos poderá ultrapassar a 13 (treze) metros de altura;

IV. Quando construídas com recuos laterais e/ou de fundos de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) ou mais, nenhuma edificação urbana de até 03 (três) pavimentos poderá ultrapassar a 14 (quatorze) metros de altura;

V. Dependendo das atividades a ser exercida no terreno, havendo riscos de qualquer natureza para as edificações e populações vizinhas, o órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho Municipal da cidade, poderá exigir recuos adicionais.

Art. 35 Nas vias arteriais, em edificações para fins comerciais e serviços, o recuo frontal poderá ser dispensado para o pavimento térreo e até o 3º andar.

Art. 36 Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por Zonas de Uso e Ocupação diferentes, prevalecem os critérios da Zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas.

Art. 37 Não serão computados na área máxima edificável, para efeito de coeficiente de aproveitamento, e em nenhuma hipótese receber outra finalidade:

- I. Área de Recreação Equipada, conforme exigência desta Lei;
- II. Área de Estacionamento, quando localizadas sob pilotis e/ou subsolo;
- III. Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condomínios;

- IV. Sacadas, desde que não vinculadas a dependências de serviço;
- V. Área de escada de incêndio;
- VI. Poço de elevadores, casas de máquinas de bombas, de transformadores e geradores, caixa d'água, centrais de ar-condicionado, instalações de gás, depósito para armazenamento do lixo;
- VII. Beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de projeção além das paredes.

Art. 38 No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos. Para cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 39 A construção de conjunto de edificações para uso residencial, multifamiliar horizontal ou vertical é condicionada a:

§1º Horizontal, em lote acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) é condicionada a:

- I. Apresentação, pelo proprietário, de E.I.V., nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal, de parecer favorável;
- II. Aprovação do Conselho Municipal da Cidade;
- III. Seja criada uma via pública pavimentada de, no mínimo, 16 (dezesseis) metros de largura contornando todo o perímetro do lote;
- IV. A largura mínima de calçada deverá ser de 3 (três) metros.
- V. Que o empreendimento seja dotado de, no mínimo, rede de coleta de esgoto, de abastecimento de água e de energia elétrica, e sistema isolado de drenagem;
- VI. A área mínima de terreno por unidade residencial será de 200 (duzentos) metros quadrados.

§2º Horizontal, em lote inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) é condicionada a:

- I. Aprovação do Conselho Municipal da Cidade;
- II. Seja criada uma via pavimentada de, no mínimo, 16 (dezesseis) metros de largura;
- III. A largura mínima de calçada deverá ser de 3 (três) metros.
- IV. Que o empreendimento seja dotado de, no mínimo, rede de coleta de esgoto, de abastecimento de água e de energia elétrica; (controle de uso), e sistema isolado de drenagem;
- V. A área mínima de terreno por unidade residencial será de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;
- VI. Em caso de ruas sem saída, deverá ser garantida a manobra de retorno;
- VII. Poderá ser dispensada a calçada na lateral da via interna que coincidir com a divisa do terreno e não servir de acesso à habitação;
- VIII. Deverá ser prevista área específica para o acondicionamento dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos, segundo as normas técnicas.

§3º Vertical, com até 04 (quatro) andares é condicionada a:

- I. Que o empreendimento seja dotado de, no mínimo, rede de coleta de esgoto, de abastecimento de água e de energia elétrica, e sistema de drenagem;
- II. Deverá ser prevista área específica para o acondicionamento dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos, acondicionamento de gás, e alocação de antenas, segundo as

normas técnicas; e

III. Os edifícios deverão assegurar plena acessibilidade a seus usuários e moradores.

§4º Vertical, acima de 04 (quatro) andares é condicionada a:

I. Apresentação, pelo proprietário, de E.I.V., nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal, de parecer favorável;

II. Aprovação do Conselho Municipal da Cidade;

III. Que o empreendimento seja dotado de, no mínimo, rede de coleta de esgoto, de abastecimento de água e de energia elétrica, e sistema de drenagem;

IV. Deverá ser prevista área específica para o acondicionamento dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos, acondicionamento de gás, e alocação de antenas, segundo as normas técnicas;

V. Os edifícios deverão assegurar plena acessibilidade a seus usuários e moradores, através de elevador ou escada rolante.

§5º Para a construção de empreendimento de que trata o artigo, sem prejuízo, no que couber, de todas as exigências estabelecidas nesta Lei, aplicam-se os índices de ocupação do solo para a Zona Residencial I previstos no Anexo II.

Art. 40 Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

I. Façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;

II. Sejam atendidos por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 41 O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido junto ao Poder Executivo Municipal de acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 42 Em nenhuma quadra ou conjunto residencial poder-se-á ultrapassar a densidade líquida populacional de 500 (quinhentos) habitantes por hectare.

§1º Para controlar a densidade líquida o número de habitantes será calculado através de unidades residenciais edificadas na quadra multiplicado por 3,47 (três vírgula quarenta e sete).

§2º Quando uma quadra atingir a proporção de 500 habitantes por hectare só poderá ser construída uma única unidade residencial em cada um dos lotes não edificados restantes e não se poderá aumentar o número de unidades residenciais nos lotes já edificados.

Art. 43 Fica permitida a subdivisão de lotes urbanos residenciais, desde que, o produto da subdivisão não resulte em área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) por lote e testada mínima de 5m (cinco metros) lineares, ressalvados os lotes de esquina, cuja testada mínima deverá ser de 10m², mediante prévia aprovação emitida pelo órgão competente.

§1º Para o caso de construção de casas geminadas, as paredes e divisórias entre as habitações deverão ser independentes, de alvenaria (ou material análogo) com espessura mínima de 15cm (quinze centímetros) cada.

§2º Para o deferimento da subdivisão de que trata este artigo, o imóvel deverá ser regularmente atendido por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgoto sanitário e rede de água potável.

§3º As demais hipóteses de subdivisões deverão guardar consonâncias com os parâmetros fixados no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 45 Somente após parecer favorável do Conselho Municipal da Cidade, mediante projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, as delimitações das Zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas.

Art. 46 O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança será elaborado nos termos que requer a Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 47 Os lotes localizados na Zona de Comercio e Serviço, com área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e com testada igual ou superior a 5,00 m (cinco metros), que já se encontram desdobrados de fato, poderão ser regularizados, mediante parecer da Coordenadoria de Obras Públicas e Conservação, respeitadas as restrições legais.

§1º Os requerimentos de regularização deverão ser apresentados por propriedade a ser subdividida.

§2º Os benefícios desta lei restringem-se apenas a um desdobra por lote.

§3º Uma vez beneficiado por esta Lei, não será permitido usufruir deste benefício novamente.

§4º Os desmembramentos oriundos de sentenças judiciais, inventário ou doação, poderão ser aprovados a qualquer tempo, respeitadas as exigências de medidas e áreas constantes no Anexo II.

§5º Os projetos de desmembramento deverão ser submetidos ao registro imobiliário dentro de 270 (duzentos e setenta) dias, contados de sua aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.

§6º Considera-se desdobra de fato os casos em que o imóvel foi adquirido por 02 (dois) proprietários, ou a existência de 02 (duas) construções em um único lote, há mais de 05 anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 48 Para a regularização de que trata o artigo 48, desta lei, o(s) proprietário(s) do lote deverá(ão) protocolar requerimento na Coordenadoria de Obras Públicas e Conservação, até o dia 31 de dezembro de 2019, comprovando o desdobramento de fato, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documento de propriedade ou aquisição, podendo ser: Escritura Pública, Contrato Particular com firma reconhecida em Cartório, ou Certidão de Matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, expedida em até 30 (trinta) dias, da data do protocolo do requerimento;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III - 04 (quatro) vias do projeto completo;

IV - 04 (quatro) vias do memorial descritivo; e,

V - 01 via da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, definitiva.

Parágrafo Único. Não serão aceitos protocolos sem a documentação completa, acima descrita.

Art. 49 As construções irregulares existentes na Zona Urbana do Município de Prado Ferreira, com dimensões e áreas que estejam em desacordo com as especificações da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Prado Ferreira, somente poderão ser regularizadas e terem expedidos os correspondentes autos de regularização, desde que estejam em consonância com as disposições vigentes na data do protocolo do requerimento.

§1º A regularização de que trata o caput do presente artigo somente será deferida se os imóveis se caracterizarem como de usos permitidos nas Zonas de Uso em que se situam, de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Prado Ferreira.

§2º As edificações destinadas a usos que exijam projeto de prevenção e combate a incêndios, deverão ser acompanhados do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 50 Para proceder a regularização de que trata a presente lei, a Coordenadoria de Obras Públicas e Conservação do Município de Prado Ferreira procederá a vistoria no local, expedindo Termo de Vistoria, contendo as informações que constarão do auto de regularização.

Art. 51 Os benefícios da presente Lei não contemplam:

- I - As obras objeto de embargo judicial;
- II - Imóveis localizados em área de proteção ambiental e histórica, sem parecer favorável do órgão competente;
- III - Construções situadas em áreas não edificável de uso comum e de faixa de proteção das marginais de rios, lagoas e congêneres;
- IV - Construções que estejam edificadas em zona de risco, assim definida pelos órgãos competentes;

Art. 52 Fazem parte integrante e complementar desta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Características de Uso do Solo Urbano no Município de Prado Ferreira;
- II. Anexo II – Índices de Ocupação do Solo Urbano no Município de Prado Ferreira;
- III. Anexo III – Tabela de Recuos Obrigatórios;
- IV. Anexo IV – Áreas para Estacionamento;
- V. Anexo V – Mapa de Zoneamento do Município de Prado Ferreira com a Área de Urbanização Específica onde localiza-se a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTR.

Art. 53. Fica estabelecido como área destinada para a instalação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTR, a área de terras de 72.600m², que inicia-se a descrição deste perímetro no marco **AA**, com as coordenadas UTM E: **454764.485** e N: **7457354.899**, cravado na divisa do lote nº B/1 com o lote nº A/1. Deste segue confrontando com o dito lote com azimute **11° 47' 10"** e percorre **356,74** metros, até o marco **04**, com as coordenadas UTM E: **454837.353** e N: **7457704.120**, cravado na divisa do lote nº A/1 e lote nº A/REM. Deste segue confrontando com o dito lote com azimute **129°04'32"** e percorre **228,99** metros, até o marco **05**, com as coordenadas UTM E: **455015.121** e N: **7457559.777**. Deste segue com **191°47'10"** e percorre **356,74** metros, até o marco **06**, com as coordenadas UTM E: **454942.254** e N: **7457210.556** cravado na divisa do lote nº B/REM com o lote nº B/1. Deste segue confrontando o com dito lote com azimute **309° 04' 32"** e percorre **228,99** metros, até o marco **AA**, marco onde teve início desta descrição."

Art. 54 O cumprimento da presente Lei não dispensa a Licença Ambiental a ser emitida pelo órgão federal e/ou estadual competente, para atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

Art. 55 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão competente de planejamento municipal, ouvido o Conselho Municipal da Cidade.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei nº495/2019, em seu inteiro teor.

Paço Municipal “Deputado Homero Ogido”, aos 05 de novembro de 2025.

Sílvio Antônio Damaceno
Prefeito Municipal

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DE USO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Zonas	Permitidos	Permissíveis	Tolerados	Proibidos
ZCS	Comercio e serviço vicinal Comercio e serviço geral Residencial unifamiliar e multifamiliar horizontal ou vertical	-	Comercio e Serviço Especial Tipo A e B Indústria Tipo A	Todos os demais
ZR1	Residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical	Comercio e serviço vicinal Comercio e serviço geral.	Comercio e Serviço Especial Tipo A e B	Todos os demais
ZR2	Residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical	Comercio e serviço vicinal	Comercio e Serviço Especial Tipo A e B	Todos os demais
ZI1	Comercio e serviço vicinal Comercio e serviço geral, Comercio e serviço especial tipo A e B. Indústria tipo A	Habitação ¹	Indústria Tipo B	Todos os demais
ZI2	Indústria tipo A e B	Habitação ¹	-	Todos os demais

(1) – Moradia para guarda e vigilância

Zonas	Uso Permitido	Especificidades de Uso	Uso Proibido
ZPP	Preservação ambiental	Matas Estações de bombeamento de esgotos, estação de tratamento de água e esgotos, dissipadores de energia de rede municipal de drenagem, pontes, desde que aprovados pelo Conselho do Plano Diretor Municipal e licenciados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.	Todos os demais
ZE	Hortas, praças, parques e jardins	Atividades lúdicas concernentes a praça e comercio vicinal desde que aprovado pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, pelo órgão municipal de planejamento e que não impliquem em edificações de qualquer natureza maiores que 15m ²	Todos os demais

ANEXO II - INDICES DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Zonas	Terreno (M ²)		Frente Mínima (M)		Coeficiente de Aproveitamento (Ca)			Gabarito de Altura Máxima da Edificação	Taxa de Ocupação Máxima	Área Mínima de Terreno por Unidade Habitacional	Taxa de Permeabilidade Mínima	Densidade Líquida Mínimas
	Mín.	Máx.	Meio quadra	Esquin a	Mín.	Básic o	Máx.	Pavimentos	%	M ²	%	-
ZCS ¹	250	22.500	10	14 ¹	0,15	3	4	15	75	150	10	500
ZR1	125	5.000	5	10	0,12	2	3	4	70	125	10	500
ZR2	200	20.000	5	10	0,15	2	3	6	70	125	10	500
ZI1	250	20.000	15	20	0,05	1,5	2	2	70	150	10	-
ZI2	2.000	25.000	20	30	0,05	1	1,5	3	65	-	15	-

Zonas

Especificidades

ZPP	Qualquer tipo de ocupação, limitada ao permitido por esta lei, será definida pelo órgão municipal de planejamento e do meio ambiente, e aprovado pelo conselho do Plano Diretor Municipal e em audiência pública.
ZE	Área máxima de ocupação de 15 m ²

¹Lotes na Rua São Paulo com construções existentes até a publicação desta Lei poderão ser subdivididos com frentes mínimas diferentes mediante análise técnica do Conselho do Plano Diretor.

ANEXO III - TABELA DE RECUOS OBRIGATÓRIOS

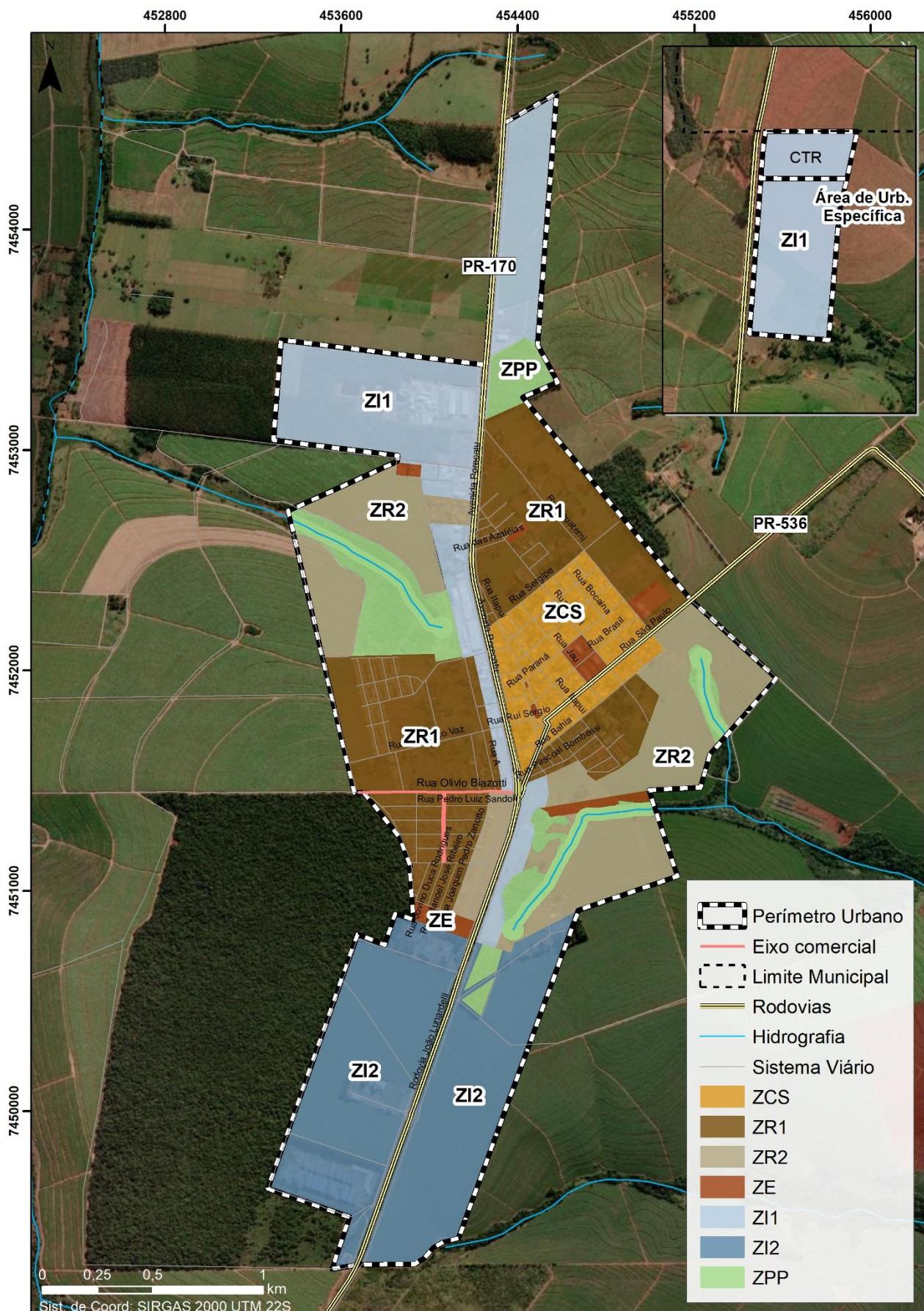
Zonas	Recuos Mínimos (em metros)		
	Frente	Lateral	Fundos
ZCS	4,0	1,5	1,5
ZR1	4,0	1,5	1,5
ZR2	4,0	1,5	1,5
ZI1	4,0	1,5	1,5
ZI2	4,0	2,0	2,0
ZE	4,0	1,5	1,5

- Em caso de poços de iluminação e ventilação, a menor dimensão do poço será de 1,50 metros.

ANEXO IV - ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Tipologia do Estabelecimento	Área Mínima destinada para estacionamento	Uma Vaga	Observações
Edifício Residencial Multifamiliar.	12,5m ²	Por unidade residencial.	-
Edificações de uso comercial e/ou prestador de serviço.	25m ²	Para cada 50 (cinquenta) m ² de construção que exceder 200m ² de área construída.	-
Supermercados e similares.	25m ²	2 para cada 25m de área de comercialização.	Independentemente de áreas de estacionamento para serviços.
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos.	25m ²	Para cada 3 leitos.	Independentemente de áreas de estacionamento para serviço.
Estabelecimentos hospitalares acima de 50 leitos.	25m ²	Para cada 6 leitos.	Independentemente de outras áreas reservadas para estacionamento de serviços gerais e administrativos.
Hotéis e pensões.	25m ²	Para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações até 200m ²
Edifícios reservados para cultos, teatros e cinemas.	25m ²	Para cada 75m ² de área construída que exceder 200m ² de área construída.	-
Estabelecimento de ensino e congêneres.	25m ²	Para cada 75m ² de área construída.	-
Empresa de transporte e de comércio atacadista.	25m ²	Para cada 150m ² de área construída.	Independentemente das áreas reservadas para carga e descarga.
Oficina mecânica e funilaria.	25m ²	Para cada 40m ² de área construída que exceder 100m ² de área construída.	-
Clubes recreativos, esportivos e associativos.	25m ²	Para cada 50m ² de área construída.	-
Consultórios médicos, odontológicos e laboratórios.	25m ²	Para cada 50m ² de área construída.	-

ANEXO V - MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA





PLANO DE TRABALHO



2023

**REVISÃO DO
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE PRADO FERREIRA/PR**

PLANO DE TRABALHO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA



2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADO FERREIRA

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município. O Plano Diretor compõe um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano e rural, a fim de garantir a oferta dos serviços públicos e assegurar melhores condições de vida para a população e o meio ambiente.

CONSULTORIA

ITEDES – Instituto de Tecnologia Desenvolvimento Econômico Social

❖ Coordenadores do Plano Diretor Municipal (PDM)

- Fernando Fernandes, Dr – Engenheiro Civil CREA-SP 94790/D
- Elisa Roberta Zanon – Arquiteta e Urbanista CAU n.º A40895-6
- Catarina Schauff Zanetti – Arquiteta e Urbanista CAU n.º A13273-0

❖ Equipe técnica da consultoria

- Alex da Cunha Molina – Engenheiro Ambiental CREA-PR 201586/D
- João Baptista Bortolotti – Arquiteto e Urbanista
- Letícia Medeiros Gimenez - Geógrafa CREA-PR 190910/D
- Marcos Vinicius Costa Rodrigues – Engenheiro Ambiental CREA-PR 155634/D
- Natália Rolim Gallerani - Advogada OAB 103.445PR
- Carlos Eduardo Moraes de Oliveira – Estagiário de Engenharia Ambiental
- Paula Yuri Taniwaki – Estagiária de Engenharia Ambiental

PREFEITURA

- ❖ **Prefeito municipal de Prado Ferreira 2021 a 2024**
 - Maria Edna de Andrade

- ❖ **Vice-prefeito 2021 a 2024**
 - Antônio Carlos de Melo

CÂMARA DE VEREADORES

- ❖ **Vereadores – Legislatura de 2021 a 2024**
 - Álvaro Gonçalves da Rocha
 - Antonia Perre dos Santos
 - Claudionor Gonçalves Carrasco
 - Deivid Sirqueira Couto
 - Eder Junior Mazar
 - Gabriel Henrique dos Santos Silva
 - Geovani Ribeiro de Oliveira
 - Isau Maria de Souza
 - José Martins da Silva Filho (Roque)
 - Michele Cristiane Camiloti dos Reis
 - Wagner Henrique Vilas Boas

APRESENTAÇÃO

A elaboração da Revisão Plano Diretor de Prado Ferreira-PR marca um momento importante para o planejamento do município e seu desenvolvimento para os próximos dez anos. O **Plano Diretor** compõe um conjunto de princípios e regras orientadoras da atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural, como também na oferta dos serviços públicos, visando assegurar melhores condições de vida para a população e o meio ambiente. O Plano Diretor deve ser realizado através da participação popular na busca por legitimar seus anseios e no compromisso de suas atividades junto ao poder público.

Planejar é organizar as ações a serem realizadas, e o planejamento está sempre presente em nossas vidas. Planejamos como será o nosso dia, semana, mês, ano. E o principal objetivo de nos organizarmos e de planejarmos, é priorizar aquilo que tem uma necessidade maior em ser resolvido primeiro. Portanto, o Plano Diretor é um dos principais instrumentos do Planejamento Urbano.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº. 10.257/2001) estabelece o **Plano Diretor** como instrumento básico da política de desenvolvimento e ordenamento da expansão territorial urbana, possuindo a função de definir condições para que se cumpra a **função social da cidade e da propriedade**. Deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo Poder Executivo, resultando em uma lei municipal que representa a expressão do pacto formado entre a sociedade e os poderes Executivo e Legislativo.

De acordo com o Estatuto, artigo 41 devem ter planos diretores, obrigatoriamente, cidades com mais de 20 mil habitantes e ou aquelas que:

- São integrantes de regiões metropolitanas e grandes aglomerações urbanas;
- O poder público pretenda utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4º do Artigo 182 da Constituição Federal (parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo, desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública);
- São integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- São inseridas em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito regional ou nacional.

O Governo do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº. 2.581 de 17 de fevereiro de 2004 determina que, todos os municípios do Paraná deverão executar com recursos próprios ou financiar a elaboração de seus Planos Diretores – PD, para que tenham acesso aos investimentos disponibilizados pelo Governo do Estado para a execução de obras e investimentos municipais, com base na construção de um Programa de Ação e Investimentos (Locais e Setoriais do Município) que é resultante da implementação do processo de planejamento local durante a execução dos PD. Este decreto tornou-se a Lei Estadual nº. 15.229 em julho de 2006.

O Plano Diretor serve como instrumento orientador e articulador do Plano Plurianual – PPA, cuja duração deve estabelecer-se até o primeiro ano do mandato subsequente, fixando objetivos, diretrizes

e metas para os investimentos; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo as metas e prioridades que orientarão a elaboração do orçamento anual; LOA – Lei do Orçamento Anual, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas em que o município detenha maior parte do capital social.

O plano deve ser compatível com os conteúdos constantes na Lei Orgânica do Município, nos Planos Setoriais do Governo do Estado do Paraná, no Plano de Desenvolvimento Regional em que o município se insere, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 da ONU, particularmente no que refere a integração entre meio ambiente e desenvolvimento territorial.

O conteúdo do Plano Diretor engloba o território do município como um todo; observando as áreas de interesses especiais para o desenvolvimento econômico e turístico do município, as áreas urbanas e as de expansão da sede. Deverá conter o resultado das etapas que o compõem, sendo:

- Coleta de dados e levantamento de informações dos diversos setores que compõem a área urbana e a rural, bem como dos aspectos geográficos, sociais e econômicos do município; análise integrada das informações obtidas, produzindo um diagnóstico da situação e permitindo a identificação das condicionantes, deficiências e potencialidades atuais do município em seus diversos aspectos;
- Diretrizes e proposições para o desenvolvimento municipal para os próximos 10 anos;
- Legislação básica;
- Plano de ação de investimentos.

Em Prado Ferreira, a presente revisão do Plano Diretor Municipal no ano de 2023 é um momento oportuno para o delineamento de propostas que direcione o desenvolvimento do município para os próximos dez anos.

Prado Ferreira, julho de 2023.

SUMÁRIO

METODOLOGIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO DIRETOR	8
PRESSUPOSTOS DO PLANO DE TRABALHO	10
Fase 1: Mobilização	10
Fase 2: Análise Temática Integrada (ATI)	12
Fase 3: Diretrizes e Propostas de Planejamento Territorial	16
Fase 4: Plano de Ação de Investimentos e a Institucionalização do Plano Diretor Municipal	17
CRONOGRAMA	19
REFERÊNCIAS	21

METODOLOGIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO DIRETOR

A metodologia para a elaboração da Revisão Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira/ PR foi baseada na realização da **leitura técnica** no que consiste o diagnóstico dos diferentes temas e na **leitura comunitária** através das oficinas do plano diretor e das audiências públicas para complementar tanto as análises das condições do município como para direcionar as propostas para o desenvolvimento da política municipal.

A **leitura técnica**, por se tratar da visão dos profissionais de áreas específicas, é a elaboração do diagnóstico e das diretrizes a partir de visitas técnicas de campo e de setores da administração municipal; levantamento de dados estatísticos e marcos regulatórios existentes sobre a realidade local. A síntese da interpretação da realidade apresenta de modo geral os pontos de maior destaque nos temas analisados, tendo como base a sistematização de informações a partir do **CDP – Condicionantes, Deficiências e Potencialidades** com a finalidade de identificar as áreas prioritárias de ação, bem como a formulação de diretrizes e proposições. As condicionantes são os elementos físicos do ambiente urbano ou natural, planos e decisões existentes, podendo ser figuradas como características locais, e que, devem ser consideradas no planejamento territorial através da preservação, manutenção e conservação. As deficiências constituem-se como situações de dificuldades para o desempenho das funções urbanas, significando estrangulamentos de caráter qualitativo e quantitativo para o desenvolvimento das áreas urbanas, rurais e suas comunidades, sendo que sua eliminação ou recuperação implica normalmente em investimentos, gerando desta forma demandas de recuperação e melhoria. Potencialidades são elementos que possuem condições de gerar melhorias, com aproveitamento de recursos ou vantagens das características locais, podendo ser incorporados positivamente ao sistema territorial. A partir da síntese do CDP, pode-se estabelecer ações que indicam medidas necessárias frente às demandas apresentadas e posteriormente classificá-las em ordem de prioridade, em:

- Diretrizes Políticas que direcionam os aspectos legais para atendimento das ações propostas;
- Medidas técnicas que direcionam ações.

Já a **leitura comunitária** é um procedimento de participação popular para aproximar as informações da realidade municipal com o objetivo de confrontar os resultados com dados técnicos e dessa forma contribuir para a análise. A participação popular deve ser plena em qualquer situação e de todos os segmentos da sociedade, para garantir o controle social e a transparência nas decisões políticas. O contato com a comunidade pressupõe a contribuição de representantes da população, setores públicos, privados, técnicos, sindicatos, instituições de pesquisa e outros, como universidades, associações de moradores, entidades e população em geral. O caráter participativo do plano deve mobilizar a sociedade e estimular a organização dos segmentos para compor os conselhos comunitários.

Formulação de Diretrizes

Para cada área prioritária de ação – diretrizes –, são identificadas as medidas segundo grupos de demanda. Portanto, as diretrizes devem considerar as alternativas para as demandas e a ordem de grandeza das medidas, assim como a sua caracterização em termos de urgência, sua relevância para a área em questão e para estrutura global da cidade, sendo estas:

- Diretrizes políticas que direcionam a lei do Plano Diretor;
- Medidas urbanísticas que direcionam planos de ação;
- Legislação específica que direcionam as leis urbanísticas.

Medidas urbanísticas são ações desenvolvidas e priorizadas de acordo com os seguintes critérios:

- Abrangência social;
- Custo de investimento e manutenção;
- Capacidade técnica de execução;
- Atendimento dos objetivos do Plano Diretor.

PRESSUPOSTOS DO PLANO DE TRABALHO

De acordo com o Estatuto da Cidade (art.40), a Lei que institui o PDM deve ser revista, no mínimo, a cada 10 anos. Além disso, no item 4º, incisos I, II e III o Estatuto da Cidade define que “os poderes Legislativo e Executivo deverão garantir a promoção de Audiências Públicas, debates com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidas”.

O Estado do Paraná (SEDU-Paranacidade) tem algumas diretrizes adicionais, sendo que a Minuta de Termo de Referência para Revisão do Plano Diretor Municipal, recomenda a realização das tarefas em quatro fases:

- Fase 1: Mobilização e apresentação do Plano de Trabalho;
- Fase 2: Análise Temática Integrada (Diagnóstico);
- Fase 3: Diretrizes e propostas de Planejamento Territorial;
- Fase 4: Plano de ação, investimentos e Institucionalização do PDM através da legislação urbanística proposta.

O trabalho de revisão desta proposta tem como princípio o aperfeiçoamento e adequação de propostas aos anseios da população. Para isto devem ser pesquisados os pontos de conflito e deficiências do Plano vigente. A Revisão do PDM deverá levar em conta outros Planos específicos já elaborados pelo município: Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Arborização Urbana, Plano Municipal de Mobilidade Urbana e outros planos.

Esta proposta leva em consideração a Leitura Técnica das informações e a Leitura Comunitária, realizadas através de oficinas e Audiências Públicas, bem como do uso de meios eletrônicos.

FASE 1: MOBILIZAÇÃO

Objetivos

- Criação das comissões de acompanhamento técnico e comunitário da Revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira, por meio do Decreto ou Portaria;
- Organização das oficinas comunitárias;
- Início da pesquisa de contribuições, sugestões e opiniões pelo site da Prefeitura Municipal de Prado Ferreira;
- Divulgação do início do trabalho de Revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira usando os meios de comunicação e redes sociais.

Conteúdo

► Revisão e avaliação do Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira

- Análise do cumprimento das diretrizes contidas na Lei do Plano Diretor vigente – consulta às secretarias de governo;

- Análise da natureza das diretrizes contidas na Lei do Plano Diretor vigente quanto à gestão, recursos humanos, equipamentos, fiscalização, infraestrutura e serviços públicos, e outros;
- Análise e quantificação por ano das alterações feitas na Lei do Plano Diretor vigente;
- Verificação da continuidade/vigência dos mandatos do Conselho Municipal da Cidade/ Plano Diretor. Analisar a efetividade do conselho quanto a este ser deliberativo ou consultivo – composição do conselho e ritos com a Câmara Municipal.

Atribuições

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL:

- Divulgação da realização da revisão do Plano Diretor Municipal em meios de comunicação e redes sociais;
- Levantamento de dados e sistematização em texto sobre a Avaliação das deficiências e potencialidades da Lei do Plano Diretor vigente;
- Realização da Primeira Audiência Pública;
- Elaboração de ata e registros da Primeira Audiência Pública.

CONSULTORIA:

- Elaboração do Plano de Trabalho da Revisão do Plano Diretor;
- Elaboração do questionário de pesquisa digital sobre as contribuições, sugestões e opiniões do Plano Diretor para ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Prado Ferreira;
- Apoio técnico e metodológico sobre a Avaliação da Lei do Plano Diretor vigente;
- Apoio técnico durante a Primeira Audiência Pública do Plano Diretor;
- Realização de treinamentos com a Equipe Técnica Municipal.

Reuniões e Participação Comunitária

Quem participa	Objetivos
<ul style="list-style-type: none">- Consultoria- Equipe Técnica Municipal- Equipe de Acompanhamento Comunitário	<ul style="list-style-type: none">- Apresentação da proposta de trabalho e o cronograma;- Discussão sobre o início da avaliação do Plano Diretor vigente.
<ul style="list-style-type: none">- Consultoria- Equipe Técnica Municipal- População de Prado Ferreira	<ul style="list-style-type: none">- Realização da Primeira Audiência Pública do Plano Diretor;- Apresentação da proposta de trabalho e cronograma;- Apresentação prévia da avaliação do Plano Diretor vigente;- Início da coleta de informações e interesses comunitários.

FASE 2: ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA (ATI)

Objetivos

- Síntese da avaliação do conjunto da legislação urbanística do Plano Diretor vigente;
- Elaboração do documento de interpretação da realidade (diagnóstico) e síntese dos dados levantados.

Conteúdo

► Revisão e avaliação do conjunto de leis urbanísticas do Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira

- Análise do Plano diretor vigente e implementação das diretrizes políticas;
- Análise das alterações das leis complementares do Plano Diretor vigente. Identificar as leis que mais tiveram alterações;
- Análise da aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade e a convergência entre as Leis Complementares;
- Avaliação dos loteamentos aprovados e dos alvarás dos últimos 5 anos;
- Avaliação do desempenho e composição do Conselho Municipal do Plano Diretor.

► Estrutura Territorial e características socioeconômicas gerais

- Base Física Territorial: mapa do município e seus limites políticos administrativos, identificação dos distritos administrativos do município em mapa, e demais informações geopolíticas do município;
- Contexto Regional: inserção do município nas regiões geográficas imediata e intermediária, região geo-econômica do Paraná (associação de municípios a qual pertence);
- Estrutura Municipal: identificação das áreas urbanas, zonas de urbanização específica, parques industriais e demais localidades de referência espacial – mapeamento da estrutura municipal com a base ambiental – cursos hídricos, bacias hidrográficas, matas, rodovias e estradas rurais. Apresentar a população residente nas áreas urbanas e demais localidades, se houver dados;
- Aspectos Socioeconômicos: População e Projeções Demográficas pelo IBGE, Aspectos Econômicos e Sociais: Setores Produtivos e Renda.
- Produção Rural: relação das principais culturas e atividades pecuárias – uso de dados do Censo Agropecuário (IBGE, 2017), dados da condição do produtor rural (proprietário, assentado, arrendatário, parceiro, ocupante, etc.), distribuição dos estabelecimentos por área (hectares), mapa de parcelamento rural e classificação do porte dos lotes rurais, identificação da agricultura familiar e sua relação com a economia do município.

► Capacidade Institucional e Gestão Administrativa para o Planejamento Territorial

- Identificar a estrutura administrativa do poder público local, destacando os setores e servidores públicos que têm relação direta com o planejamento urbano e territorial;
- Competências dos setores administrativos envolvimentos com o Planejamento Territorial;
- Número de profissionais lotados para as atividades de planejamento urbano e territorial;
- Esquema de organização dos dados municipais em sistema de informação Geográfica;
- Estrutura dos conselhos municipais.

► Capacidade de Investimento do Município

- Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do PDM a ser expresso no Plano de Ação e Investimento – PAI do PDM.

► Meio Ambiente

- Características Climáticas: análise da direção dos Ventos, Clima e Poluição Atmosférica;
- Características do Solo: Geologia e Geomorfologia;
- Características Hídricas e Bacias Hidrográficas: Bacias Hidrográficas, Sensibilidade Ambiental e Estratégias de Ocupação, Ciclo Urbano da Água;
- Estudos sobre a infraestrutura ambiental: Sistema de Abastecimento de Água das áreas urbanas, Esgotamento Sanitário – abrangência, qualidade e previsão de expansão, Resíduos Sólidos – coleta, aterro sanitário, Cemitérios, Drenagem Urbana, Educação Ambiental como Instrumento de Gestão.
- Vegetação: Unidade Fitogeográfica, Cobertura Vegetal, Preservação dos Fundos de Vale, Reservas Nativas em Áreas Urbanas, Áreas Verdes Urbanas e Recreação, Espaços Livres e Recreação, Arborização Urbana;

► Análise da Estrutura Urbana da cidade sede e comunidades: análise da expansão/evolução urbana, parcelamento do solo e presença de vazios urbanos, identificar as centralidades e as atividades polarizadoras/uso do solo sinótico (tipologias das atividades residenciais, comerciais/ serviços, industriais, equipamentos sociais, praças), identificar os principais vetores de crescimento urbano, identificar os aumentos dos perímetro urbano pela aprovação de leis e representado em mapa, identificar as características de ocupação no perímetro urbano – áreas urbanizadas, áreas urbanizáveis e áreas não urbanizáveis/capacidade ambiental do território.

► Aspectos Sociais: equipamentos comunitários

- Aspectos Sociais: Educação: análise dos componentes do IDH Educação, análise do IDEB das escolas públicas no município, análise dos níveis de escolaridade da rede privada e pública: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino especial, educação de jovens e adultos e ensino superior. Rede pública de ensino: identificar as escolas com mapeamento e o número de alunos matriculados no último censo escolar;
- Políticas Sociais: Saúde: análise dos componentes do IDH Longevidade, número de óbitos por tipo (classificação oficial) no último ano disponível, caracterização da regionalização da saúde no município e sua dependência com demais municípios mediante convênios de saúde, obtenção de remédios para população, níveis de atenção (básica, média e alta complexidade), mapeamento dos equipamentos públicos/ atendimento público de saúde no município, Programa Saúde da Família, Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- Assistência Social: atendimento da rede social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), se houver CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), territorialização da rede de assistência social, mapeamento dos equipamentos sociais, identificação da taxa de pobreza e concentração das localidades de extrema pobreza, número de pessoas credenciadas no CAD Único e número de beneficiários do Bolsa Família, identificação dos demais programas desenvolvidos no município, presença de conselhos de assistência social: Conselho Tutelar, Conselho da Criança e Adolescente (CMDCA), entre outros;

- Esporte e Lazer: identificação e mapeamento dos equipamentos esportivos e de lazer no município: estádios, campos de futebol, quadras poliesportivas, ginásios, parques públicos, clubes e centros de recreação;
- Cultura: aspectos históricos e sua convergência para o patrimônio cultural;
- Potenciais turísticos: Demanda e capacidade turística/infraestrutura turística;
- Distribuição dos Equipamentos Sociais: análise em mapa dos equipamentos sociais.

► Densidade Habitacional, moradia e condições fundiárias

- Estudos da Densidade Habitacional em hectares;
- Existência de programas de HIS – Habitação de Interesse Social;
- Oferta Habitacional: quantidade de unidades habitacionais/HIS construídas no município, mediante os programas habitacionais e ano de entrega;
- Estudos sobre a condição fundiária/regularização dos parcelamentos do solo.

► Mobilidade Urbana e Estruturação Viária

- Hierarquia Viária e sua interrelação com o Uso do Solo Urbano;
- Caracterização dos modais de mobilidade: os principais modais utilizados: a pé, bicicleta, ônibus (transporte coletivo), moto, carro, transporte fretado;
- Infraestrutura Urbana para Mobilidade: a pé (calçadas e faixas de pedestre), bicicleta (existência de ciclovias, ciclofaixas), ônibus (faixas exclusivas, pontos de ônibus), motorizado em geral (vias pavimentadas);
- Previsão de propostas do Governo do Estado e do Município para a mobilidade.

► Síntese da Interpretação da Realidade Municipal

- Aplicação de sistematização de dados em CDP – Condicionantes, Deficiências e Potencialidades;
- Mapeamento da interpretação da realidade territorial.

Metodologia de trabalho

A metodologia de trabalho faz uso de diversos meios e níveis de consulta à população e sociedade organizada, bem como através de meio eletrônicos. As oficinas serão seções de trabalho mais técnico, em grupos menores e as Audiências Públicas visam abrir espaço para a população como um todo.

Atribuições

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL:

- Divulgação da realização da revisão do Plano Diretor Municipal em meios de comunicação e redes sociais;
- Revisão, atualização e complementação de dados da Análise Temática Integrada (ATI);
- Análise da legislação urbanística vigente;
- Síntese da Análise Temática Integrada de acordo com a metodologia de sistematização CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades);
- Realização das Oficinas do Plano Diretor em localidades estratégicas: áreas urbanas de distritos e outras;
- Realização da Segunda Audiência Pública;
- Elaboração de ata e registros da segunda Audiência Pública.

CONSULTORIA:

- Listagem dos itens da Análise Temática Integrada (ATI)/ Interpretação da Realidade Municipal;
- Suporte técnico e metodológico da Análise Temática Integrada (ATI);
- Elaboração de mapas georreferenciados e esquemas de análise como subsídio da ATI;
- Elaboração de análises de temas específicos: mobilidade urbana, habitação de interesse social e aspectos ambientais;
- Síntese da análise da legislação urbanística vigente;
- Apoio técnico durante a Segunda Audiência Pública do Plano Diretor;
- Realização de treinamentos com a Equipe Técnica Municipal.

Reuniões e Participação Comunitária

Quem participa	Objetivos
<ul style="list-style-type: none">- Consultoria- Equipe Técnica Municipal- Equipe de Acompanhamento Comunitário	<ul style="list-style-type: none">- Apresentação da Análise Temática Integrada, diagnósticos, plataforma ambiental, conflitos do Plano Diretor vigente e discutir alternativas.
<ul style="list-style-type: none">- Equipe Técnica Municipal- Equipe de Acompanhamento Comunitário- Consultoria- População de Prado Ferreira	<ul style="list-style-type: none">- Realização das Oficinas do Plano Diretor em localidades estratégicas: áreas urbanas de distritos e outras necessárias.
<ul style="list-style-type: none">- Consultoria- Equipe Técnica Municipal- População de Prado Ferreira	<ul style="list-style-type: none">- Realização da Segunda Audiência Pública do Plano Diretor;- Apresentação da Análise Temática Integrada pelos temas e a discussão das ações estratégicas e diretrizes políticas.

FASE 3: DIRETRIZES E PROPOSTAS DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Objetivo

- Elaboração de propostas mediante ações estratégicas, visando medidas urbanísticas, diretrizes políticas e alterações da legislação urbanística.

Conteúdo

► Eixos Estratégicos que agrupam diretrizes políticas que descrevem propostas e medidas urbanísticas:

- Ordenamento Territorial, Estrutura Urbana, Estrutura Municipal;
- Capacidade/ base Ambiental do território;
- Habitação de Interesse Social;
- Mobilidade Urbana;
- Infraestrutura Urbana e Equipamentos Sociais.

► Espacialização das propostas em Macrozoneamentos

- Macrozoneamento Municipal;
- Macrozoneamento das áreas Urbanas do território municipal;
- Estudos de adensamento populacional pela capacidade ambiental do território.

► Base de Dados Georreferenciados

- Mapa base atualizado, mapas e dados georreferenciados decorrentes do diagnóstico e propostas.

Atribuições

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL:

- Divulgação da realização da revisão do Plano Diretor Municipal em meios de comunicação e redes sociais;
- Elaboração de diretrizes políticas e medidas urbanísticas;
- Levantamento e sistematização das alterações no conjunto da legislação urbanística;
- Realização da Terceira Audiência Pública;
- Elaboração de ata e registros da Terceira Audiência Pública.

CONSULTORIA:

- Indicação dos eixos estratégicos a partir da síntese da Análise Temática Integrada (ATI);
- Apoio à elaboração de diretrizes políticas e medidas urbanísticas;
- Elaboração de mapas georreferenciados de propostas urbanísticas;
- Realização de treinamentos com a Equipe Técnica Municipal e Equipe de Acompanhamento Comunitário.

Reuniões e Participação Comunitária

Quem participa	Objetivos
<ul style="list-style-type: none">- Consultoria- Equipe Técnica Municipal- Equipe de Acompanhamento Comunitário	<ul style="list-style-type: none">- Apresentação de propostas urbanísticas, ordenamento territorial, ações de investimentos e revisão da legislação do Plano Diretor.
<ul style="list-style-type: none">- Consultoria- Equipe Técnica Municipal- População de Prado Ferreira	<ul style="list-style-type: none">- Realização da Terceira Audiência Pública do Plano Diretor;- Apresentação das propostas do Plano Diretor, Macrozoneamento Urbano e Macrozoneamento Municipal e ações de investimentos.

FASE 4: PLANO DE AÇÃO DE INVESTIMENTOS E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Objetivos

- Validar a institucionalização da Revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira com a população do Município;
- Pactuar as ações estratégicas e o Plano de Ação de Investimentos com a capacidade financeira do Município;

- Correlacionar as ações de interesse municipal e da Região Metropolitana com os recursos dos governos Estadual e Federal.

Conteúdo

► Plano de Ação de Investimentos

- Estimativa orçamentária, metas, custos, prazos, indicadores e fontes de recursos;
- Horizonte temporal para o processo de planejamento do Plano Diretor: monitoramento, avaliação e revisão.

► Estudo e proposição da legislação urbanística do Plano Diretor Municipal

- Projeto de Lei do Plano Diretor;
- Projeto de Leis Complementares do Plano Diretor: Perímetro Urbano, Sistema Viário, Parcelamento do Solo, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Código de Posturas.

Atribuições

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL:

- Levantamento e sistematização das alterações no conjunto da legislação urbanística;
- Elaboração da legislação urbanística;
- Realização da Conferência Municipal;
- Elaboração de ata e registros da Conferência Municipal.

CONSULTORIA:

- Suporte técnico à elaboração da legislação urbanística;
- Apoio técnico durante a Conferência Municipal do Plano Diretor;
- Realização de treinamentos com a Equipe Técnica Municipal e Equipe de acompanhamento comunitário.

Reuniões e Participação Comunitária

Quem participa	Objetivos
- Consultoria - Equipe Técnica Municipal - Equipe de Acompanhamento Comunitário	- Reunião de preparação com representantes da Conferência Municipal da Revisão do Plano Diretor.
- Consultoria - Equipe Técnica Municipal - Sociedade Civil Organizada - População de Prado Ferreira	- Realização da Conferência Municipal ; - Apresentação e aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira.

CRONOGRAMA

As atividades previstas serão realizadas em quatro etapas no período de 12 meses (360 dias), tendo a realização de reuniões técnicas, audiências públicas e a Conferência Municipal. Após a Conferência Municipal e fechamento das propostas, os consultores terão um prazo para a entrega do documento final revisado.

CRONOGRAMA (execução)		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
FASE 1: MOBILIZAÇÃO	PROPOSTA DE TRABALHO	X												
	REUNIÕES: EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL E EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO COMUNITÁRIO	X												
	TREINAMENTOS: LEITURA E AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR VIGENTE	X												
	AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR VIGENTE	X												
	1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA		X											
FASE 2: ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA	ANÁLISE DAS LEIS URBANÍSTICAS DO PLANO DIRETOR		X											
	ANÁLISE DA INTERPRETAÇÃO DA REALIDADE MUNICIPAL	X	X	X	X									
	SÍNTese E SISTEMATIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DA REALIDADE MUNICIPAL	X	X	X	X									
	REUNIÕES: EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL E EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO COMUNITÁRIO				X									
	2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA					X								
FASE 3: DIRETRIZES	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS URBANÍSTICAS: MACROZONEAMENTOS PARA O TERRITÓRIO							X	X					
	REVISÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DO PLANO DIRETOR						X	X	X					
	REUNIÕES: EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL E EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO COMUNITÁRIO							X	X	X	X			
	3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA									X				
FASE 4: PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO	ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS					X	X	X	X	X				
	ENTREGA DAS PROPOSTAS DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICAS DO PLANO DIRETOR										X			
	REUNIÕES: EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL E EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO COMUNITÁRIO										X			
	CONFERÊNCIA MUNICIPAL										X			

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001. Dispõe sobre o Estatuto da Cidade, regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Seção 1, p. 1. (Eletrônico).

IBGE. **Censo Demográfico 2010**: famílias e domicílios resultados da amostra. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2012.

IBGE. **Base de informações do Censo Demográfico 2010**: resultados da Sinopse por setor censitário. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2011a.

IBGE. **Base de informações do Censo Demográfico 2010**: resultados do Universo por setor censitário. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2011b.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. **Subsídios para a definição da Política Nacional de Ordenamento Territorial – PNOT (Versão preliminar)**. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2006.

OLIVEIRA, Elzira Lúcia de. **Demandas futuras por moradias no Brasil 2003-2023**: uma abordagem demográfica. Brasília: Ministério das Cidades, 2009.

SABOYA, Renato. **Macrozoneamento**. Urbanidades: Urbanismo, Planejamento Urbano e Planos Diretores. Disponível em: <<http://urbanidades.arq.br/2009/02/macrozoneamento/>>. Acesso em: 2 abr. 2018.

SEMA. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Bacias Hidrográficas do Paraná**: série histórica. Curitiba: SEMA-PR, 2010.



1. Responsável Técnico

FERNANDO FERNANDES

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

RNP: 2602547590

Carteira: SP-94790/D

Registro/Visto: 74875

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA**

CNPJ: 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191

CENTRO - PRADO FERREIRA/PR 86618-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 25/05/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO PAULO, 191

CENTRO - PRADO FERREIRA/PR 86618-000

Data de Início: 25/05/2022

Previsão de término: 12/12/2022

Coordenadas Geográficas: -23,040737 x -51,44267

Finalidade: Outro

Proprietário: **PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA**

CNPJ: 01.613.136/0001-30

4. Atividade Técnica

[Coordenação] de levantamento cadastral multifinalitário

Quantidade	Unidade
1,00	SERV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Coordenação para elaboração de cadastro e Planta de Valores Genéricos

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERNANDES**, registro Crea-PR SP-94790/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 04/04/2024 e hora 11h51.

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA - CNPJ: 01.613.136/0001-30

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Registrada em: 04/04/2024

ART Isenta





1. Responsável Técnico

ALEX DA CUNHA MOLINA

Título profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA

RNP: 1720748330

Carteira: PR-201586/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**

CNPJ: 00.413.717/0001-65

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 655

JARDIM PRESIDENTE - LONDRINA/PR 86061-335

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 20/06/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO PAULO, 191

CENTRO - PRADO FERREIRA/PR 86618-000

Data de Início: 20/06/2023

Previsão de término: 19/06/2024

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA

CNPJ: 01.613.136/0001-30

4. Atividade Técnica

[Estudo] de planejamento ambiental

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Quantidade	Unidade
1,00	SERV

5. Observações

Participação da Revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira-PR

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA CUNHA MOLINA, registro Crea-PR PR-201586/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/07/2023 e hora 15h48.

ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL- CNPJ:
00.413.717/0001-65

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 11/07/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720233556560





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

ART de Obra ou Serviço
1720233556544

Equipe à 1720233291443
Subcontratação/Subempreitada à 1720233291443

1. Responsável Técnico

LETICIA MEDEIROS GIMENEZ

Título profissional:

GEOGRAFA

RNP: **1719718075**

Carteira: **PR-190910/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**

CNPJ: **00.413.717/0001-65**

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 655
JARDIM PRESIDENTE - LONDRINA/PR 86061-335

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 20/06/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO PAULO, 191
CENTRO - PRADO FERREIRA/PR 86618-000

Data de Início: 20/06/2023

Previsão de término: 19/06/2024

Finalidade: Outro

Proprietário: **PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA**

CNPJ: **01.613.136/0001-30**

4. Atividade Técnica

[Projeto] de mapeamento temático

Quantidade

Unidade

[Estudo] de plano diretor

1,00

SERV

1,00

SERV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Participação da Revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira/PR

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por LETICIA MEDEIROS GIMENEZ, registro Crea-PR PR-190910/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/07/2023 e hora 15h50.

ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL- CNPJ:
00.413.717/0001-65

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 11/07/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: **2410101720233556544**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 12/07/2023 09:26:19

www.crea-pr.org.br





1. Responsável Técnico

MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES

Título profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

RNP: 1715674065

Carteira: PR-155634/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL**

CNPJ: 00.413.717/0001-65

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 655
JARDIM PRESIDENTE - LONDRINA/PR 86061-335

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 20/06/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO PAULO, 191

CENTRO - PRADO FERREIRA/PR 86618-000

Data de Início: 20/06/2023

Previsão de término: 19/06/2024

Finalidade: Outro

Proprietário: **PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA**

CNPJ: 01.613.136/0001-30

4. Atividade Técnica

[Estudo] de planejamento ambiental

Quantidade: 1,00
Unidade: SERV

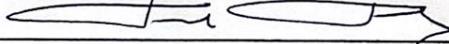
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Participação na elaboração da revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES, registro Crea-PR PR-155634/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/07/2023 e hora 15h55.


ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL- CNPJ:
00.413.717/0001-65

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 11/07/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720233557060



**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 13278457

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ELISA ROBERTA ZANON

CPF: 281.XXX.XXX-88

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Nº do Registro: 000A408956

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI13278457I00CT001

Modalidade: RRT SIMPLES

Data de Cadastro: 11/07/2023

Forma de Registro: INICIAL

Data de Registro: 29/09/2023

Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

Valor da(s) taxa(s): R\$115,18

Boleto nº 19026956

Pago em: 28/09/2023

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social

CPF/CNPJ: 00.XXX.XXX/0001-65

Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público

Data de Início: 20/06/2023

Valor do Serviço/Honorários: R\$5.000,00

Data de Previsão de Término: 19/06/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil

CEP: 86618000

Tipo Logradouro: RUA

Nº: 191

Logradouro: SAO PAULO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: PRADO FERREIRA/PR

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO

Quantidade: 153,40

Atividade: 4.4.5 - Planos diretores

Unidade: quilômetro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Não se aplica

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Elaboração da revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira, município da Região Metropolitana de Londrina, com 3.709 habitantes (IBGE, 2022), 153,40 km² (IBGE, 2023), de acordo com a Lei Federal 10.257/2001, compreendendo as seguintes fases de trabalho: mobilização, análise temática integrada (diagnóstico), diretrizes e propostas e plano de ação de investimentos. Trabalhos específicos de revisão de parâmetros da legislação urbanística, estudos de uso do solo, capacidade do meio físico, sistema viário, macrozoneamento, base de dados georreferenciada, reuniões temáticas com os gestores públicos e população, com a realização de audiências públicas e conferência municipal.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 13278457

de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI13278457I00CT001	Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento INICIAL Econômico e Social		11/07/2023

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ELISA ROBERTA ZANON, registro CAU nº 000A408956, na data e hora: 11/07/2023 14:41:34, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 30/09/2023 às 18:31:55 por: siccau, ip 10.244.8.59.



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: CATARINA MARIA SCHAUFF ZANETTI

CPF: 685.XXX.XXX-34

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Nº do Registro: 000A132730

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI14298263I00CT001

Modalidade: RRT SIMPLES

Data de Cadastro: 15/05/2024

Forma de Registro: INICIAL

Data de Registro: 16/05/2024

Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$119,61

Boleto nº 20304644

Pago em: 16/05/2024

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL CPF/CNPJ: 00.XXX.XXX/0001-65

Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Data de Início: 15/05/2024

Valor do Serviço/Honorários: R\$12.500,00

Data de Previsão de Término: 19/06/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil

CEP: 86618000

Tipo Logradouro: RUA

Nº: 191

Logradouro: SÃO PAULO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: PRADO FERREIRA/PR

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO

Quantidade: 153,40

Atividade: 4.4.5 - Planos diretores

Unidade: quilômetro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Não se aplica

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Assessoria para revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira, município da Região Metropolitana de Londrina, com 3.709 habitantes (IBGE, 2022), 153,40 km² (IBGE, 2023), de acordo com a Lei Federal 10.257/2001, compreendendo as seguintes fases de trabalho: Diretrizes e propostas e plano de ação de investimentos. Trabalhos específicos de revisão de parâmetros da legislação urbanística, sistema viário, macrozoneamento e com a realização de audiências públicas e conferência municipal.

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 14298263

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI14298263I00CT001	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	INICIAL	15/05/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista CATARINA MARIA SCHAUFT ZANETTI, registro CAU nº 000A132730, na data e hora: 15/05/2024 16:08:17, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 17/05/2024 às 09:09:51 por: siccau, ip 10.244.11.29.



1. Responsável Técnico

FERNANDO FERNANDES

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

RNP: 2602547590

Carteira: SP-94790/D

Registro/Visto: 74875

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA**

CNPJ: 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191

CENTRO - PRADO FERREIRA/PR 86618-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 25/05/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO PAULO, 191

CENTRO - PRADO FERREIRA/PR 86618-000

Data de Início: 25/05/2022

Previsão de término: 12/12/2022

Coordenadas Geográficas: -23,040737 x -51,44267

Finalidade: Outro

Proprietário: **PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA**

CNPJ: 01.613.136/0001-30

4. Atividade Técnica

[Coordenação] de levantamento cadastral multifinalitário

Quantidade	Unidade
1,00	SERV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Coordenação para elaboração de cadastro e Planta de Valores Genéricos

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERNANDES**, registro Crea-PR SP-94790/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 04/04/2024 e hora 11h51.

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA - CNPJ: 01.613.136/0001-30

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Registrada em: 04/04/2024

ART Isenta





1. Responsável Técnico

ALEX DA CUNHA MOLINA

Título profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA

RNP: 1720748330

Carteira: PR-201586/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**

CNPJ: 00.413.717/0001-65

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 655

JARDIM PRESIDENTE - LONDRINA/PR 86061-335

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 20/06/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO PAULO, 191

CENTRO - PRADO FERREIRA/PR 86618-000

Data de Início: 20/06/2023

Previsão de término: 19/06/2024

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA

CNPJ: 01.613.136/0001-30

4. Atividade Técnica

[Estudo] de planejamento ambiental

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Quantidade	Unidade
1,00	SERV

5. Observações

Participação da Revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira-PR

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA CUNHA MOLINA, registro Crea-PR PR-201586/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/07/2023 e hora 15h48.

ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL- CNPJ:
00.413.717/0001-65

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 11/07/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720233556560





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

ART de Obra ou Serviço
1720233556544

Equipe à 1720233291443
Subcontratação/Subempreitada à 1720233291443

1. Responsável Técnico

LETICIA MEDEIROS GIMENEZ

Título profissional:

GEOGRAFA

RNP: **1719718075**

Carteira: **PR-190910/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**

CNPJ: **00.413.717/0001-65**

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 655
JARDIM PRESIDENTE - LONDRINA/PR 86061-335

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 20/06/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO PAULO, 191
CENTRO - PRADO FERREIRA/PR 86618-000

Data de Início: 20/06/2023

Previsão de término: 19/06/2024

Finalidade: Outro

Proprietário: **PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA**

CNPJ: **01.613.136/0001-30**

4. Atividade Técnica

[Projeto] de mapeamento temático

Quantidade

1,00 SERV

[Estudo] de plano diretor

1,00 SERV

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Participação da Revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira/PR

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por LETICIA MEDEIROS GIMENEZ, registro Crea-PR PR-190910/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/07/2023 e hora 15h50.

ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL- CNPJ:
00.413.717/0001-65

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 11/07/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: **2410101720233556544**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 12/07/2023 09:26:19

www.crea-pr.org.br





1. Responsável Técnico

MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES

Título profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

RNP: 1715674065

Carteira: PR-155634/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL**

CNPJ: 00.413.717/0001-65

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 655
JARDIM PRESIDENTE - LONDRINA/PR 86061-335

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 20/06/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SÃO PAULO, 191

CENTRO - PRADO FERREIRA/PR 86618-000

Data de Início: 20/06/2023

Previsão de término: 19/06/2024

Finalidade: Outro

Proprietário: **PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PRADO FERREIRA**

CNPJ: 01.613.136/0001-30

4. Atividade Técnica

[Estudo] de planejamento ambiental

Quantidade: 1,00
Unidade: SERV

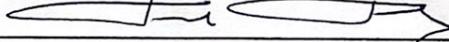
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Participação na elaboração da revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por MARCOS VINICIUS COSTA RODRIGUES, registro Crea-PR PR-155634/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/07/2023 e hora 15h55.


ITEDES - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL- CNPJ:
00.413.717/0001-65

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 11/07/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720233557060



**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 13278457

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ELISA ROBERTA ZANON

CPF: 281.XXX.XXX-88

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Nº do Registro: 000A408956

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI13278457I00CT001

Modalidade: RRT SIMPLES

Data de Cadastro: 11/07/2023

Forma de Registro: INICIAL

Data de Registro: 29/09/2023

Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

Valor da(s) taxa(s): R\$115,18

Boleto nº 19026956

Pago em: 28/09/2023

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social

CPF/CNPJ: 00.XXX.XXX/0001-65

Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público

Data de Início: 20/06/2023

Valor do Serviço/Honorários: R\$5.000,00

Data de Previsão de Término: 19/06/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil

CEP: 86618000

Tipo Logradouro: RUA

Nº: 191

Logradouro: SAO PAULO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: PRADO FERREIRA/PR

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO

Quantidade: 153,40

Atividade: 4.4.5 - Planos diretores

Unidade: quilômetro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Não se aplica

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Elaboração da revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira, município da Região Metropolitana de Londrina, com 3.709 habitantes (IBGE, 2022), 153,40 km² (IBGE, 2023), de acordo com a Lei Federal 10.257/2001, compreendendo as seguintes fases de trabalho: mobilização, análise temática integrada (diagnóstico), diretrizes e propostas e plano de ação de investimentos. Trabalhos específicos de revisão de parâmetros da legislação urbanística, estudos de uso do solo, capacidade do meio físico, sistema viário, macrozoneamento, base de dados georreferenciada, reuniões temáticas com os gestores públicos e população, com a realização de audiências públicas e conferência municipal.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 13278457

de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI13278457I00CT001	Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento INICIAL Econômico e Social		11/07/2023

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ELISA ROBERTA ZANON, registro CAU nº 000A408956, na data e hora: 11/07/2023 14:41:34, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 30/09/2023 às 18:31:55 por: siccau, ip 10.244.8.59.



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: CATARINA MARIA SCHAUFF ZANETTI

CPF: 685.XXX.XXX-34

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Nº do Registro: 000A132730

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI14298263I00CT001

Modalidade: RRT SIMPLES

Data de Cadastro: 15/05/2024

Forma de Registro: INICIAL

Data de Registro: 16/05/2024

Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$119,61

Boleto nº 20304644

Pago em: 16/05/2024

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL CPF/CNPJ: 00.XXX.XXX/0001-65

Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Data de Início: 15/05/2024

Valor do Serviço/Honorários: R\$12.500,00

Data de Previsão de Término: 19/06/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil

CEP: 86618000

Tipo Logradouro: RUA

Nº: 191

Logradouro: SÃO PAULO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: PRADO FERREIRA/PR

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO

Quantidade: 153,40

Atividade: 4.4.5 - Planos diretores

Unidade: quilômetro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Não se aplica

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Assessoria para revisão do Plano Diretor de Prado Ferreira, município da Região Metropolitana de Londrina, com 3.709 habitantes (IBGE, 2022), 153,40 km² (IBGE, 2023), de acordo com a Lei Federal 10.257/2001, compreendendo as seguintes fases de trabalho: Diretrizes e propostas e plano de ação de investimentos. Trabalhos específicos de revisão de parâmetros da legislação urbanística, sistema viário, macrozoneamento e com a realização de audiências públicas e conferência municipal.

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 14298263

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI14298263I00CT001	INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	INICIAL	15/05/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista CATARINA MARIA SCHAUFT ZANETTI, registro CAU nº 000A132730, na data e hora: 15/05/2024 16:08:17, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.



A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 17/05/2024 às 09:09:51 por: siccau, ip 10.244.11.29.